

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO**

ESTADO DO PARANÁ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 75.063.164/0005-90, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com unidade de Londrina Avenida Brasília nº 10.000 - CEP 86.031-770 – Saída para Ibiporã - Londrina – Paraná.

Por meio da Pregoeira Sônia de Brito Barbosa e de seu Presidente Eder Eduardo Bublitz.

João Paulo Gomes Mazzei, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF 086.655.149-29, e RG 11.054.352-2 com endereço a Rua Elaine A. B. Cesário Pereira nº 15, Centro Cambé – Paraná, vem a presença de vossa apresentar impugnação ao edital, nos termos que se segue:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROTOCOLO Nº 16.445.726-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a fruição de áreas públicas, sob Permissão Remunerada de Uso, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Londrina, situada na RodoviaBR-369 KM-143 (Avenida Brasília, 10.000), Gleba Lindoia, CEP 86.031-770, conforme consta do item I do Edital (em anexo), destinada , exclusivamente, à implantação e operacionalização de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos

em Geral, nas condições s transcritas no Memorial Descritivo das áreas, no Termo de Permissão Remunerada de Uso, no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações, partes integrantes deste Edital. A outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, se dará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogáveis.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

João Paulo Gomes Mazzei, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF 086.655.149-29, e RG 11.054.352-2 com endereço a Rua Elaine A. B. Cesário Pereira nº 15, Centro Cambé – Paraná, vem, tempestivamente, conforme legislação aplicável, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I– TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 05 dias úteis contados antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19/05/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II– FATOS.

O subscrevente tem interesse em participar da licitação para operacionalização de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, conforme consta no objeto do edital (em anexo).

O objeto da licitação são Box, matriculados separadamente, conforme documentos junto a Prefeitura Municipal de Londrina-PR e Corpo de Bombeiros, os objetos são divididos em partes específicas, cada qual representando um bem de **forma autônoma**, razão pela qual **umentaria a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.**

Na licitação em tela, os Box são individuais, cada um com um registro e cada qual com sua função

Após uma simples verificação do edital, para a participação da licitação citada, constatou-se que o edital prevê um vício ao direcionar a licitação para grandes comerciantes e atacadistas.

Ocorre, porém, que neste certame, nasce um visível direcionamento da licitação, na forma em que o objeto está exposto. Tornando-se impossível formular uma proposta e mantê-la, se o edital prevê em seu bojo que serão licitados diversos **Box (es) juntos, agrupados no mesmo lote.**

Ao licitar **boxes juntos agrupados**, afasta a possibilidade de pequenos comerciantes e atacadistas em apresentar uma proposta, direcionando assim, esta licitação para grandes comerciantes e atacadistas, quebrando assim todos os princípios que uma licitação deve seguir. Por sua vez, na licitação por lotes (Boxes) há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com **cautela, razoabilidade e proporcionalidade** para identificar

os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as **regras de mercado** para a comercialização dos produtos, de modo a **manter a competitividade necessária à disputa**. Em determinados casos, como este, não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, devem ser comercializados de forma individual.

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com **cautela** pelo agente público, **porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos**, com prejuízo para a Administração.

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se **justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa**, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante (grandes empresas) a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

Da forma que o objeto desta licitação está sendo tratado, está dificultando totalmente o acesso a licitação e compreensão dos licitantes potenciais. A descrição do objeto deveria permitir imediata apreensão do âmbito da licitação.

Vale ressaltar que os vícios são encontrados em mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes, conforme licitação em anexo e abaixo transcrito.

LOTE 01 – Composto pelo Box número 05 e 06, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item

4.2, localizado no Pavilhão “A” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 03 – Composto pelo Box número 016 e 017, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “A” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 04 – Composto pelo Box número 18, 19, 20 com 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “A” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses, após o

sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês, após completar o período de 01 (um) ano cobrar a taxa de TPRU no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Oferta Mínima Inicial: R\$ 30.569,40 (trinta mil, quinhentos e sessenta nove reais e quarenta centavos).

LOTE 05 – Composto pelo Box número 026 e 027, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “A” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box será de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, nos primeiros 06 meses; após o sexto mês valor de 75% correspondente a R\$ 22,01 (vinte e dois reais e um centavos) por m²/mês até 12º mês e após completar o período de 01 (um) ano, a taxa de TPRU será no valor R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Oferta Mínima Inicial: R\$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 10 – Composto pelo Box número 065 e 066, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 20,40 m² (vinte vírgula quarenta metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “A” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 63.006,93 (sessenta e três mil, seis reais e noventa e três centavos).

LOTE 11 – Composto pelo Box número 076 e 077, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “B” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 64.535,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

LOTE 12 – Composto pelo Box número 078 e 079, com 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída e 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de mezanino, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “B” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 64.535,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

LOTE 13 – Composto pelo Box número 103, 104, 113 e 114 com 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “B” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta

Mínima Inicial: R\$ 108.691,20 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

LOTE 14 – Composto pelo Box número 105, 106, 111 e 112 com 128,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “B” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (Vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 108.691,20 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

LOTE 15 – Composto pelo Box número 137, 138 e 139 com 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados) e 9,4 m² (nove vírgula quarenta metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “B” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.509,40 (oitenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

LOTE 18 – Composto pelo Box número 2000, 2001, 2002 e 3000, 3001, 3002, com 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 156 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área de desdobramento e 84,15 m² (oitenta e quatro vírgula quinze metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item

4.2, e 4.4 localizado no Pavilhão “C e D” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 293.020,43 (duzentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta e três centavos).

LOTE 19 – Composto pelo Box número 2007 e 2008, com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área para comercialização, e 45,90 m² (quarenta e cinco vírgula noventa metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2, localizado no Pavilhão “C” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 146.860,49 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

LOTE 20 – Composto pelo Box número 2018 e 3018, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) para área de desdobramento e 9,62 m² (nove vírgula sessenta e dois metros quadrados) de mezanino de área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no Pavilhão “C e D” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 89.848,56 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 22 – Composto pelo Box número 2030 e 3030, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização e 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) para área de desdobramento área construída), destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no Pavilhão “C e D” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

LOTE 23 – Composto pelo Box número 2031 e 3031, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) de desdobramento área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no Pavilhão “C e D” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês. Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

LOTE 24 – Composto pelo Box número 2032 e 3032, com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área para comercialização, 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados) de desdobramento área construída, destinada comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme definição acima no item 4.2 e 4,4, localizado no Pavilhão “C e D” da Unidade Atacadista de Londrina. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) por m²/mês.

Oferta Mínima Inicial: R\$ 85.764,15 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

Deste modo, não pode ser permitir que uma licitação possua mais de 50% de seu objeto viciado.

III - NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.). Embora a regra geral seja **a divisão do objeto em itens**, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), **desde que haja justificativa robusta para tal providência**, o que não ocorreu em nenhum momento, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) **deve ser precedida de forte justificativa**:

A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente,

revela se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos.

Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

IV – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que possui claro direcionamento para grandes comerciantes e atacadistas, o que configura um crime.

O que fere todos os princípios como isonomia, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade entre outros.

Por sua vez, J.C. Mariense Escobar - in Licitação teoria e Prática, Ed. Livraria do advogado, pg. 26, apud Celso Antônio Bandeira de Mello, in Revista dos Tribunais, 1985, Licitação, in verbis:

"ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão formuladas com o mínimo de objetividade capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes"

Ainda sobre o assunto J. C. Mariense Escobar, assim se pronuncia in verbis, in Licitação:

"A indicação confusa ou imprecisa do objeto aumenta o teor de subjetivismo do julgamento e, por isso mesmo, vicia o edital de modo a provocar sua invalidação"

O objeto da forma que está inserido, resvala ainda na finalidade da licitação. Como é de conhecimento, a finalidade da licitação é dupla. Visa a obtenção do contrato mais vantajoso e ao mesmo tempo resguardo dos direitos de possíveis licitantes potenciais.

Ora, enquanto a doutrina e a legislação de todo o mundo marcham na direção da certeza e precisão do objeto, para que se tenha o resguardo dos motivos acima expostos, este edital, este Impetrado, está na contramão, está à margem da legislação ao licitar diversos Box individuais em um mesmo lote e de uma só vez, caracterizando mais uma vez o direcionamento da licitação para grandes comerciantes e atacadistas.

Logo, conclui-se, sem medo de incidir em erro, que falta ao objeto do edital a citada clareza e licitude, isto porque, não poderá o objeto deixar margem a qualquer dúvida nem admitir complementação a posteriori.

Da forma como o objeto está inserido, a Impetrante não poderá fazer uma proposta corretamente, pois falta a este objeto a certeza e clareza que se faz necessária para qualquer negócio.

A Constituição Federal preceitua como princípio básico para a Administração Pública, no seu art. 37, caput, in verbis:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: ...".

Deste modo, o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações.

Com certeza a pregoeira veio até a cidade de Londrina e pode observar com fotos que todos os espaços agrupados pertencem a um mesmo grupo econômico que já está operacionalizando a área em disputa, desta forma age de maneira ilegal e contra a Lei o agrupamento de boxes dentro desta licitação.

O mais sensato e honesto seria licitar os boxes individualmente como estão nas plantas apresentadas junto a prefeitura do município de Londrina e junto ao correto de bombeiros da cidade de Londrina ou seja individualmente.

É LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO POR LOTES FORMADOS COM ELEMENTOS DE MESMA CARACTERÍSTICA, QUANDO RESTAR EVIDENCIADO QUE A LICITAÇÃO POR ITENS ISOLADOS EXIGIRÁ ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ONERANDO O TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB O PONTO DE VISTA DO EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E DA DIFICULDADE DE CONTROLE, COLOCANDO EM RISCO A ECONOMIA DE ESCALA E A CELERIDADE PROCESSUAL E COMPROMETENDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Neste caso em particular e visível o direcionamento aos atuais ocupantes dos comércios existentes, ou seja, a CEASA finge estar licitando quando na realizado lícita uma parte e a outra direciona aos atuais ocupantes.

V- PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Que a pregoeira refaça o edital licitando os boxes individualmente e deixe de agrupar para beneficiar os atuais ocupantes, ou que ao menos apresente uma justificativa, estudo de mercado ou motivos pelo qual.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Londrina, 19 de maio de 2021.



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 003/2021

PROCESSO	16.445.726-0
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL 003/2020
OBJETO	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A FRUIÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, SOB PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, LOCALIZADAS NA CEASA/PR, UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	JOÃO PAULO GOMES MAZZEI

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições havidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado - Pregão Presencial n.º 003/2021 - Protocolo 16.445.726-0, os interessados no objeto da Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, em conformidade com o **§ 1º do Artigo 87 da Lei 13.303/2016**, ou seja, até 17 de maio de 2021.

Texto extraído do edital Fl.02

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório em **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública, podendo ser procedida de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, prazos estes estipulados no § 1º do artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.



III - DECISÃO

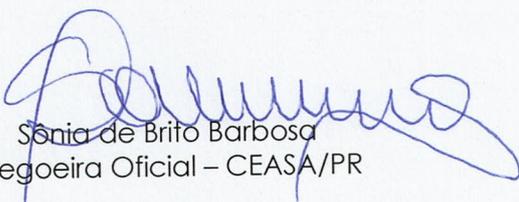
Tem-se que o Sr. JOÃO PAULO GOMES MAZZEI apresentou sua Impugnação **INTEMPESTIVAMENTE.**

Isto posto, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Ressalta-se que é prerrogativa da CEASA/PR a composição dos lotes.

No Edital consta lotes individuais e composto, visando atendimento a todos tipos de comerciantes.

Curitiba, 19 de maio de 2021


Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR